

PENSIONATO ESTUDANTIL SANTA ANA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Celebra o presente, de um lado denominada CONTRATADA o Pensionato Estudantil Santa Ana; ora representada pelo Instituto Irmãs de Santa Ana, situado na rua Madre Henriqueta Dominici, nº 1000. CNPJ nº 11.570.922/0001-50 - Bairro Monte Belo - CEP: 86041-346 – Londrina/PR. O CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado á \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, faz locação de 1 (uma) vaga em 1 (uma) suíte para seu Filho(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominado pensionista em acomodação, conforme número do apartamento (\_\_\_\_), aqui mencionado firmam o presente CONTRATO.

**Cláusula Primeira** - O objeto contratual é aluguel de vagas em regime de Pensionato, em acomodações coletivas ou individuais.

**Cláusula Segunda** - O Pensionato não dispõe do serviço de alimentação, porém oferece uma cozinha e refeitório adequados para que cada pensionista produza ou providencie a sua refeição. A lavanderia é de uso livre para os pensionistas, ficando estes responsáveis pela organização da mesma após o uso. O pensionato não oferece nada que é de uso pessoal exemplo: creme dental, toalha de banho e de rosto, cobertores, papel higiênico, sabonete, xampus etc.

**Cláusula Terceira** - O presente contrato tem a vigência de seis meses, tendo início no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo o mesmo ser renovado automaticamente para o próximo semestre desde que as partes estejam de acordo, devendo ser celebrado outro contrato nas bases combinadas. –

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento e serviços como hospedagens e refeições etc. serão efetuados somente quando houver aulas (período letivo). Ao terminar o período oficial de aulas o pensionato estudantil também encerra o seu atendimento.

- **Parágrafo Segundo** - Caso na vigência do presente contrato o pensionista não desejar renovar o contrato para o semestre seguinte, deverá o mesmo comunicar a CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim do contrato, para que a contratada disponibilize a vaga a outros contratantes.

**Cláusula Quarta** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA: O valor á vista de R\$ \_\_\_\_\_ pelo aluguel da vaga e os serviços prestados pelo pensionato.

**Cláusula Quinta** - O pagamento das parcelas deverá ser efetuado sempre através de boleto bancário.

- **Parágrafo Primeiro** – A não quitação do boleto na data prevista do mês correspondente, faculta á CONTRATADA a rescisão imediata do presente contrato, e será interrompido todo e qualquer atendimento (hospedagem) e para o CONTRATANTE e seu responsável a responsabilidade solidaria do pagamento de 2% (dois por cento) e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor(es), boleto(s) a ser cobrado até vencimento do contrato.

**Cláusula Sexta** – Fica estabelecido o pagamento dos meses a vencer por parte do CONTRATANTE, se houver rescisão (por desistência e/ou mal comportamento) e/ou rescisão unilateral antes do final do contrato. O Pensionato Estudantil não devolverá o(s) valores já pagos do restante do contrato.

**Cláusula Sétima** – Em se tratando das dependências do Pensionato, de acomodações coletivas e de uso comum a todos, caberá única e tão somente a direção do Pensionato a responsabilidade de zelar pela disciplina e pelos direitos individuais de cada pensionista, e passa desde já, fazer parte integrante do presente contrato o REGULAMENTO INTERNO do Pensionato Estudantil em anexo a este contrato, em seu todo, podendo este contrato ser cancelado a qualquer momento pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o mesmo, ou aviso prévio, ação de despejo ou ato jurídico de qualquer espécie, no caso de inobservância do mesmo.

**Cláusula Oitava** – Caso seja constatado por parte da CONTRATADA, por considerar mal comportamento, inobservância do REGIMENTO INTERNO do pensionato, agressão verbal aos pensionistas e/ou ao administrador do pensionato estudantil, atos obscenos ou contrários de boa higiene e/ou bons costumes dentro do pensionato estudantil por parte do pensionista, o infrator receberá uma ou duas advertências verbais, se o mesmo não atender será o presente contrato cancelado, devendo o CONTRATANTE pagar todas as parcelas a vencer até o vencimento do contrato. –

**Parágrafo Único** – É proibido fumar nas dependências do pensionato. Aconselha-se aos fumantes procurar outro lugar para se hospedar. No caso de agressão física, o uso e/ou porte de bebida alcoólica, porte de arma(s) de qualquer natureza, porte e/ou uso droga dentro do Pensionato Estudantil nestes casos não haverá nenhuma advertência, o contrato será cancelado, devendo o CONTRATANTE pagar todas as parcelas a vencer até o vencimento do contrato.

**Cláusula Nona** – O pensionista, bem como o seu competente responsável, passa desde já a responder solidariamente pelos danos causados nas dependências do Pensionato Estudantil e seus consequentes ônus.

**Cláusula Décima** – O contratante e o pensionista desde já autoriza a sua mudança de quarto em caráter de emergência, mau comportamento, reclamação(s) de outrem e em caso de reforma ou reparos urgentes no quarto.

**Cláusula Décima Primeira** – Não será permitido o pensionista, fazer ligações telefônicas no aparelho do Pensionato Estudantil, fica autorizado somente receber ligação dos seus respectivos responsáveis legais.

**Cláusula Décima Segunda** – Se o pensionista for menor de idade, fica o seu responsável desde já solidário a todas as cláusulas do presente contrato, onde deverá tomar ciência do seu conteúdo e assiná-lo. - **Parágrafo Único** – Fica na responsabilidade dos pais informar diretamente a direção do Pensionato Estudantil com antecedência em caso de seu filho (menor de idade) for viajar, ir a festa e/ou pernoitar fora do Pensionato Estudantil. Se por ventura o pensionista (menor de idade) decidir em pernoitar fora do Pensionato Estudantil a direção vai informar o fato aos seus responsáveis legais, porque não é de responsabilidade da CONTRATADA em nenhuma esfera por qualquer pensionista que optar por viajar, ir a festa, pernoitar fora do Pensionato Estudantil.

**Cláusula Décima Terceira** – O pensionista e seu responsável obrigam-se a informar a direção do Pensionato Estudantil, no caso de rescisão antecipada do presente, já que em hipótese alguma a CONTRATADA dará descontos sobre aluguel vencidos e a vencer, pois as vagas preenchidas, e que por ventura venham a ficar em disponibilidade, não teriam como ser locadas novamente fora do período letivo. Desta forma, não serão dados descontos e nem devolvidos valores recebidos e ou devidos, até o término deste contrato, desta forma então fica obrigado o CONTRATANTE a pagar os meses (ou mês) que faltarem até o término deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta** – O pensionista que tiver o seu contrato cancelado por falta de pagamento de parcela, inobservância do regulamento interno, compromete-se desde já a desocupar a vaga em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de sua saída por parte da

direção do Pensionato Estudantil, que se utilizará da presença de duas testemunhas para tanto, prevalecendo às cláusulas sétima, oitava e décima terceira do presente contrato, sem qualquer ônus a CONTRATADA, ou necessidade de ação de despejo ou qualquer outro meio jurídico para tanto.

**Cláusula Décima Quinta** – O pensionista e seu responsável desde já autorizam a CONTRATADA, a realizar cobranças por danos causados por vandalismos ou falta de cuidado do mesmo.

**Cláusula Décima Sexta** – O horário para que os pensionistas encontrem-se no pensionato é de até às 22h45min, após o horário mencionado o Pensionato Estudantil será fechado por motivo de segurança. Não sendo responsabilidade da CONTRATADA em nenhuma esfera, por qualquer pensionista que optar por pernoitar fora do pensionato.

**Cláusula Décima Sétima** – Toda e qualquer alteração feita no interior dos quartos tais como: parede, cortinas, quadros, murais, estantes, no banheiro, etc. deverão ser restaurada antes do vencimento do contrato. - **Parágrafo Primeiro** - Não será permitida a instalação de qualquer aparelho de áudio e/ou vídeo (Televisão, DVD, Aparelho de som, etc.). - **Parágrafo Segundo** - Cada apartamento já tem instalado seu respectivo aparelho (um ventilador), se quiser e/ou fizer o uso de aparelhos adicional tais como ventilação ou de refrigeração, será cobrado R\$100,00 (cem reais) mensal por cada aparelho adicional.

**Cláusula Décima Oitava** - Fica eleito o fórum de Londrina - PR, para dirimir dúvidas e responsabilidades do presente Contrato. Obs. Este documento só tem validade mediante a apresentação do recibo de pagamento (quitação) relacionado ao semestre em vigor (recibo padrão do pensionato estudantil). E por estarem de comum acordo com os termos deste contrato assinam as partes em duas vias (sendo em 03 páginas) de igual teor.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE:

---

CONTRATADA: P/P